TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.035 DE 05 DE ABRIL DE 1.979.

Regulamenta a Lei nº166, de 12 março de 1979, que concede bolsas de estudo no Colégio Dom Bosco, no exercício de 1979.

O ENGº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - As bolsas de estudo, serão concedidas aos alunos radicados em Rondônia, carentes de recursos financeiros que não conseguirem matrículas, nos estabelecimentos oficiais, ou quando tais estabelecimentos não tenham em funcionamento os cursos pretendidos.

§ 1º - Serão concedidas bolsas de estudos aos alunos do Pré-Escolar, 1º e 2º graus, que comprovem falta ou insuficiência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta ou insuficiência de recursos, será apurada pelo preenchimento do formulário sócio - econômico.

Art. 2º - Para a verificação da falta ou insuficiência de recursos, será aplicada a fórmula:

$$C = \frac{0,6 \times R}{VM \times N}_{M}$$, onde:

C = Coeficiente sócio-econômico
R = Renda bruta familiar mensal

0,6 = Constante destinada a abater de R o aluguel de casa ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria, que será considerada em 40% para fins de cálculo.

V_MM = Maior valor referência.

N = Número de dependentes da família (todas as pessoas que vivem da renda registrada).

Art. 3º - Entende-se por renda bruta familiar mensal a soma das importâncias oriundas de salários ou proventos de bens recebidos por todos os membros da família, que vivem desta mesma renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o aluno que mora em casa própria aplicar-se-à a seguinte fórmula:

$$\frac{R}{V_M M \times N}$$

Art. 4º - Será considerado carente de recursos e, consequentemente, com direito ao amparo a que se refere o art.1º , o aluno cujas condições sócio-econômico acusarem um coeficiente igual ou inferior a 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicado o disposto no presente artigo, as demais bolsas serão concedidas a alunos cujo índice de carência for inferior a 1 (um),obedecida a ordem crescente do índice.

Art. 5º - O candidato, quando maior de 18 anos poderá requerer a concessão de bolsa, e quando menor, através de seu responsável.

§ 1º - Feito o requerimento, o candidato ou o seu responsável, deverá preencher formulário sócio-econômico e encaminhar ao D.E.C., em data a ser previamente estabelecida.

§ 2º - O simples preenchimento do formulário não implicará na concessão da bolsa.

§ 3º - Constatada a inveracidade das declarações / contidas no formulário, bem como a omissão dessas, implicará na anulação do pedido de bolsa.

Art. 6º - A seleção de candidatos à bolsa de estudos será feita pelo Departamento de Educação e Cultura, através de comissão especialmente constituida pelo Prefeito e / composta de 05 (cinco) membros), que divulgará a relação nominal dos beneficiados.

Art. 7º - Ao candidato beneficiado, o D.E.C expedirá um "CERTIFICADO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO", nominal e/ intransferível, com o qual ele se apresentará à unidade de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante o certificado apresentado pelo aluno ou responsável à unidade de ensino, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, se comprometerá a efetuar parcela de compensação, objeto da Lei nº166, de 12 de março de 1979, extinguindo-se a compensação com o número de bolsas / correspondente ao débito fiscal.

Art. 8º - As bolsas corresponderão ao ano letivo de 1.979.

Art. 9º - A Prefeitura, através do D.E.C., reserva-se o direito de controlar a frequência, o aproveitamento e o nível de carência dos alunos beneficiados a fim de resguardar a legitimidade de sua concessão.

Art. 10º - Para efeito de pagamento o contrôle de que trata o artigo 9º, a Unidade de Ensino deverá fornecer ao D.E.C, mensalmente, declaração de frequência, assiduidade e aproveitamento do bolsista.

Art. 11º - Compete ao D.E.C., a administração das atividades decorrentes deste Decreto.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura (DEC), com o conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- Téc. Adm. Sérgio Baffi -
Diretor do Departamento de Administração

- João Gomes de Souza Neto -
Diretor do Departº. de Educação e Cultura